



ID: 112119

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, preste informações e encaminhe documentos acerca das ações de vigilância e controle de escorpiões no Município e do fluxo de atendimento aos acidentes escorpiônicos, inclusive quanto à disponibilização de soro antiescorpiônico nas unidades de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA

Morador do bairro Parque Vila Rica relata o aparecimento frequente de escorpiões dentro de casa, inclusive no quarto da filha de um ano e meio, mesmo depois de a família retirar o entulho do imóvel e contratar dedetização completa. O mesmo morador afirma que, em grupos de moradores, são frequentes os relatos de escorpiões na região do Newville, no Centro e no Vila Rica, e aponta a distância até o soro como fonte de insegurança, já que o tempo entre a picada e a soroterapia é decisivo, sobretudo em crianças.

Antes de formular os quesitos, foram consultados a relação de unidades de referência para atendimento de acidentes por animais peçonhentos publicada pelo Ministério da Saúde, a Nota Técnica Conjunta nº 127/2026-SVSA/SAPS/SAES/SESAI/MS, o Plano de Ação Regional para o Atendimento às Pessoas Vítimas de Acidentes por Escorpião da Rota dos Bandeirantes, de 2019, disponível no portal do Centro de Vigilância Epidemiológica do Estado, e as tabelas estaduais de acidentes por animais peçonhentos. Na relação de unidades de referência para atendimento de acidentes por animais peçonhentos publicada pelo Ministério da Saúde para o Estado de São Paulo, não há unidade em Santana de Parnaíba; na região, dispõem de soro antiescorpiônico o Hospital Geral de Itapevi e o Hospital Regional de Cotia, além do Hospital Vital Brazil, na Capital. O Plano de Ação Regional para o Atendimento às Pessoas Vítimas de Acidentes por Escorpião da Rota dos Bandeirantes, de 2019, indicou o Hospital Vital Brazil como referência para Santana de Parnaíba. As tabelas estaduais consultadas apresentam os dados agregados por Grupo de Vigilância Epidemiológica, sem detalhamento por bairro. A Nota Técnica determina que crianças de até dez anos picadas por escorpião sejam encaminhadas imediatamente a uma unidade de saúde que disponha de soro antiescorpiônico, ainda que sem sinais evidentes de



gravidade. Os quesitos abaixo tratam apenas do que não consta dessas fontes.

Para permitir o acompanhamento da situação e das providências adotadas, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual setor da Administração é responsável pela vigilância e pelo controle de escorpiões no Município, com a composição da equipe que realiza vistorias, os canais pelos quais o morador pode solicitar atendimento e cópia de eventual programa, plano ou protocolo municipal de controle de escorpiões.
2. O número de solicitações de vistoria por presença de escorpiões recebidas em 2025 e em 2026, por bairro, quantas resultaram em visita com busca ativa e o tempo médio entre a solicitação e a visita, informando especificamente se houve vistoria no bairro Parque Vila Rica nesse período, com data e resultado.
3. O número de acidentes por escorpião notificados pelo Município em 2025 e em 2026, por bairro de ocorrência e faixa etária, com o número de pacientes que receberam soroterapia e a unidade em que a receberam.
4. O fluxo vigente de atendimento ao paciente picado por escorpião em Santana de Parnaíba, com a unidade de primeiro atendimento, a unidade de referência para a soroterapia, a forma de transporte e o tempo médio entre o primeiro atendimento e a administração do soro nos casos de 2025 e 2026, esclarecendo se a referência ao Hospital Vital Brazil prevista no plano regional de 2019 continua em vigor ou foi substituída por outra unidade.
5. Se o Município já solicitou à Secretaria de Estado da Saúde ou às instâncias de pactuação do Sistema Único de Saúde a disponibilização de soro antiescorpiônico em unidade de saúde de Santana de Parnaíba, com a sua inclusão entre as unidades de referência para o atendimento de acidentes por animais peçonhentos; em caso positivo, o número e a data do pedido e sua situação atual; em caso negativo, se há estudo ou intenção de fazê-lo e qual unidade municipal reuniria as condições técnicas necessárias.
6. O número de notificações, autos de infração e multas aplicados em 2025 e em 2026 a responsáveis por imóveis com acúmulo de entulho ou de vegetação, por bairro, e se há registro de reclamação ou de fiscalização relativa ao imóvel situado na esquina vizinha ao nº 587 da Rua da Inconfidência, no Parque Vila Rica, com as providências adotadas.
7. As ações educativas de prevenção de acidentes com escorpiões realizadas em 2025 e em 2026, com datas, locais e público alcançado.

As informações são necessárias para que a Câmara avalie se a estrutura municipal de controle de escorpiões e o fluxo de acesso ao soro atendem à demanda atual e para subsidiar eventual pleito do Município junto ao Estado pela disponibilização de soro antiescorpiônico em unidade de saúde do Município.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

O presente Requerimento insere-se no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, a quem o art. 31 da Constituição Federal atribui a fiscalização do Município mediante controle externo. Em consonância, o art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba confere privativamente à Câmara Municipal a



competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

Ao poder de solicitar corresponde o dever de responder. O art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica inclui entre as competências do Prefeito prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis após protocolado o pedido, as informações solicitadas, e o art. 56, inciso IV, arrola entre seus deveres prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, quando solicitados pela Câmara Municipal.

Esse dever não se satisfaz com a simples remessa de ofício, memorando ou manifestação administrativa quando os quesitos regularmente formulados permanecem sem resposta material. Atender ao Requerimento pressupõe fornecer a informação efetivamente solicitada, de forma individualizada, objetiva, clara, completa e compatível com o conteúdo de cada quesito. Quando se pedem valores, prazos, quantitativos, documentos, processos administrativos, etapas de execução, fundamentos técnicos ou outros dados objetivos, não é suficiente substituí-los por manifestações genéricas, conceituais ou estranhas ao objeto da pergunta.

O desatendimento tem consequência prevista em lei federal. O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 qualifica como infração político-administrativa do Prefeito “desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular”, infração sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, segundo o rito do art. 5º do mesmo diploma. A Lei Orgânica Municipal reproduz a hipótese em seu art. 67, inciso IV, e trata, no art. 66, do processamento dessas infrações pela Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a decisão motivada.

No plano da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a que se subordinam os órgãos e entidades da Administração municipal (art. 1º, parágrafo único), fixa parâmetro mínimo de conduta: considera ilícito que enseje responsabilidade do agente público “recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa” (art. 32, inciso I), e determina que o órgão que não possui a informação o comunique e indique, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém (art. 11, § 1º, inciso III).

Requer-se, assim, que cada quesito seja respondido de forma individualizada, com a apresentação dos dados, documentos, valores, prazos, processos administrativos, estudos, contratos, relatórios, planilhas e demais elementos objetivos solicitados. Inexistindo determinada informação ou documento, essa circunstância deverá ser declarada expressamente, com a identificação do quesito correspondente e a respectiva justificativa; eventual recusa, total ou parcial, deverá vir acompanhada das razões de fato e de direito que a fundamentam.

A ausência injustificada de resposta material a quesito regularmente formulado, a substituição da informação objetiva por manifestação genérica ou evasiva, ou a omissão injustificada de dados e documentos existentes poderá caracterizar desatendimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



pedido de informação, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, reproduzido no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das responsabilidades que couberem nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da adoção das demais medidas administrativas, legislativas e de controle cabíveis.

Certo da atenção de Vossa Excelência, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário Antônio Branco, 16 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003100310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **16/10/2026 13:51**

Checksum: **6850391ED335B17B5C84E94A5AD3B1101A8BE5A0F8CEC2F8F6292665D3E16398**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.